

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 2020

DECRETO Nº. 3.917

DE 21 DE DEZEMBRO 2020

“Estabelece os protocolos de segurança sanitária para as atividades turísticas no Município de Extrema no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Extrema, por meio do Decreto nº 3.769 de 16 de abril de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema, aprovado na 107ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Extrema, em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), tanto em Extrema, como no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que, para a retomada das atividades turísticas no município, faz-se necessária adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas, desde os atrativos, passando pelos meios de hospedagem, agências de turismo, transporte turístico, dentre outras;

CONSIDERANDO que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento da pandemia;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, conforme Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema, anexo a este Decreto, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento às Programações da Reabertura do Turismo a serem regulamentadas por Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, e ainda, a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, as seguintes atividades turísticas no âmbito do Município:

- I** - Meios de hospedagem;
- II** - Atrativos turísticos;
- III** - Transporte turístico;
- IV** - Agências de viagens e operadoras;
- V** - Alimentação fora do lar (estabelecimentos do inventário turístico);
- VI** - Eventos em espaços turísticos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 2º - Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as atividades dos meios de hospedagem, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento as Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, e ainda à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema.

Parágrafo único - Entende-se por meios de hospedagem, os estabelecimentos denominados hotéis, hostels, pousadas, albergues e similares.

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 3º - Os estabelecimentos empresariais que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;

II- fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;

III- orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;

IV- estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;

V- oportunizar trabalho remoto aos colaboradores em grupos de risco, como idosos acima de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas;

VI - garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;

VII - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid- 19 e/ou sintomas respiratórios;

VIII - garantir o afastamento dos colaboradores com síndrome gripal e encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Atendimento do Município;

IX - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

X - compete à administração dos meios hospedagem levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO DOS COLABORADORES NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art.4º - Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I - uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, no ambiente de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público;

II - lavar constantemente as mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool gel 70%:

- a)** ao chegar e ao sair ao trabalho;
- b)** antes e depois de usar o banheiro;
- c)** após coçar ou assoar o nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;
- d)** antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- e)** após manusear quaisquer resíduos;
- f)** ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro;

III - manter distanciamento social de no mínimo 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;

IV - o uso de máscara e equipamento de proteção individual (EPI) não poderá ser compartilhado com outro colaborador;

V - os uniformes da equipe devem ser lavados, preferencialmente, em lavanderia adequada;

VI - mensageiros e manobristas devem higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens, recomendando:

a) ao mensageiro, desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre com álcool gel 70%;

b) ao manobrista, aconselha-se higienizar o volante, botões, maçaneta, sensor/chave de ignição, tanto antes de dirigir o veículo como na entrega ao cliente.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ÁREAS COMUNS E CIRCULAÇÃO NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

- **Art. 5º**- As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - ao fazer a reserva a recepção deve questionar sobre sintomas respiratórios / COVID 19. Havendo sintomas não efetivar reserva;

II - uso de máscara obrigatório para colaboradores e hóspedes;

III - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns como: recepção, balcões, mesas, saídas de elevadores, banheiros e demais pontos estratégicos;

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

V - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

VI - intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, botões dos elevadores, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras;

VII – Realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

VIII - medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do *check-in* e questionar sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Atendimento do Município;

IX - priorizar o *check-in* eletrônico ou organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (dois metros), a partir do balcão e entre os clientes;

X - no *check-in*, o cartão-chave ou chaves comuns devem ser desinfetados ao ser recebido e antes de ser reutilizado;

XI - no *check-out*, recomenda-se que o hóspede deposite o cartão-chave ou a chave comum em local específico;

XII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

XIII - as canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser desinfetadas a cada uso;

XIV - manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento;

XV - evitar o compartilhamento de sofás;

XVI - remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE ALIMENTOS E BEBIDAS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 6º - As atividades de alimentos e bebidas disponíveis nos meios de hospedagem no município deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - uso de máscara obrigatório para clientes e garçons;

II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada e balcões;

III - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

IV - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

V - diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso;

VI - os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

VII - o funcionamento de bar é permitido exclusivamente para hóspedes;

VIII - higienizar, com sanitizante adequado, objetos e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;

IX - reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com procedimentos com padrões de segurança e qualidade;

X - recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à *la carte*, diretamente na mesa ou no quarto;

XI - o *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos. O garçom não deve acessar a unidade habitacional;

XII - obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento;

XIII - em caso de serviços à *la carte*, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;

XIV - para casos de serviços de buffet, adotar os seguintes procedimentos:

- a)** solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
- b)** orientar que o cliente se sirva com máscara;
- c)** oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- d)** reforçar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas em filas.

XV - os serviços de *delivery* são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte a cada entrega;

XVI - o serviço de café da manhã pode ser realizado à *la carte* ou oferecido em *room service* ou seguir as mesmas recomendações dos serviços de buffet;

XVII - as lixeiras devem ser de tampa e pedal e higienizadas diariamente;

XVIII - higienizar comandas e cartões de consumo a cada uso;

XIX - dar prioridade ao pagamento mediante cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie;

XX - deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

XXI - toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve higienizar as mãos corretamente, além de utilizar máscaras

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS QUARTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 8º- Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

II - durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPI's adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;

III - proceder à limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros e edredons) a cada troca de hóspede;

IV – realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte freqüente do lixo;

V - a preparação dos apartamentos deve ser feita em duas etapas, com a correta higienização das mãos entre cada etapa e sempre que necessário:

a) Etapa suja: recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável, máscara, luva, óculos ou protetor facial.

b) Etapa limpa: reposição do enxoval. Antes do início desta etapa, o colaborador deve retirar a luva e o avental utilizados na etapa anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos.

VI - os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede;

VII - para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas;

VIII - utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA;

IX - de preferência, oferecer pacote de frigobar no *check in* para não necessitar de acesso diário do repositório ao ambiente;

X - cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval, a cada troca de hóspede;

XI - os cardápios e outros informativos que estiverem nos apartamentos/quartos devem ser plastificados, ou impressos em material que permita higienização a cada troca de hóspede;

XII - a oferta de brindes a exemplo de bloco de notas e canetas, deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS ÁREAS DE LAZER NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 9º - Para a realização das atividades nas áreas de lazer existentes nos meios de hospedagem no município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - priorizar as atividades de recreação ao ar livre, respeitadas as premissas de distanciamento social (2 metros);

II - nas piscinas, orientar os hóspedes para que evitem interações sociais entre diferentes grupos familiares. As espreguiçadeiras devem ser higienizadas e desinfetadas a cada troca de hóspede;

III - academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, respeitando espaçamento mínimo de 2 metros entre os equipamentos, que devem ser higienizados e desinfetados a cada uso;

- a)** entrada única, controle e higienização no acesso;
- b)** uso de máscara durante a execução das atividades;
- c)** disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;
- d)** interdição de duchas e vestiário;

e) vedadas atividades que envolvam contato físico.

IV - Realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS ÁREAS NATURAIS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 10 - Para a realização das atividades nas áreas naturais, como cachoeiras, trilhas, mirantes e outros, existentes nos meios de hospedagem no município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as Programações da Reabertura do Turismo;

II - essas áreas só poderão ser utilizadas atendendo a percentagem da capacidade de carga autorizada para os Atrativos Turísticos Naturais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

III - realizar controle de fluxo de visitação conforme capacidade de carga permitida no Plano de Retomada do Turismo de Extrema e encaminhar a Secretaria Municipal de Turismo, semanalmente, às segundas-feiras para o e-mail observatoriotur@extrema.mg.gov.br até que seja decretada o final da calamidade pública;

IV - uso de máscara obrigatório;

V - o condutor turístico ou guia deve disponibilizar álcool gel durante as atividades nas áreas naturais;

VI - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, e não permitir a circulação na área natural. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal;

VII - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

SEÇÃO VIII

DOS ESPAÇOS DE EVENTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 11 - Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, a realização de eventos nos espaços existentes dos meios de hospedagem do Município mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento das Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema, bem como as seguintes normas específicas:

I - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

II - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e questionar sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

IV - uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

V - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico;

VII - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (dois metros);

VIII - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc);

IX - realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte freqüente do lixo;

X - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

XI - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 30% da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XII - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XIII - o serviço de *coffe break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIV - evento ao ar livre devem respeitar as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações;

XV - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XVI - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XVII - proibir o compartilhamento de sofás e nas salas de espera reduzir os assentos para a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local;

XVIII - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

- **§ 1º**- A realização de eventos de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município;
- **§ 2º**- Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

SEÇÃO IX

DAS MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO A SEREM TOMADAS PELOS ESTABELECIMENTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 12 - Os estabelecimentos de que tratam este Decreto, deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

I - ao identificar pessoas (colaboradores e ou clientes) com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, encaminhar para o atendimento no Pronto Socorro Municipal;

II - os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo apartamento deverão ser orientados a retornar para sua residência, no município de origem, ou permanecer no quarto durante o período estipulado, em isolamento, impedidos de circularem por áreas comuns;

III - os apartamentos utilizados por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão ser bloqueados por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;

IV- realizar o auto monitoramento diário para avaliação da febre com registro do valor e hora da medição, verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Art. 13 - Os atrativos turísticos do Município de Extrema poderão funcionar mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento das Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema, e ainda as seguintes normas específicas:

I - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em ambientes abertos;

II - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

IV - disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;

V - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

VI - se houver fila, manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII - atender a capacidade de carga do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

VIII - intensificar a desinfecção de pisos, corrimãos, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo;

IX - realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte freqüente do lixo;

X - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 2m (dois metros), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

XI - os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

XII - higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte;

XIII - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 50% (cinquenta por cento) sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros;

XIV - os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes devem cumprir o disposto no capítulo Gastronomia;

XV - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XVI - compete à administração dos atrativos levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

SEÇÃO I

DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS NATURAIS

Art. 14 - Os atrativos turísticos naturais como parques, cachoeiras, trilhas, mirantes, pedras, rios, estão autorizados a funcionar observadas as seguintes normas específicas:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as Programações da Reabertura do Turismo;

II - essas áreas só poderão ser utilizadas atendendo a percentagem da capacidade de carga autorizada para os Atrativos Turísticos Naturais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, e não permitir a circulação na área natural. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

IV - realizar controle de fluxo de visitação conforme capacidade de carga permitida pelo Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema e encaminhar a Secretaria Municipal de Turismo, semanalmente, as segundas-feiras para o e-mail observatoriotur@extrema.mg.gov.br até que seja decretado o final da calamidade pública;

V - uso de máscara obrigatório;

VI - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

VII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

VIII - realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

IX - compete à administração dos atrativos naturais levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE TURÍSTICO

Art. 15 - Os serviços de transportes turísticos estão autorizados a funcionar observadas as seguintes normas específicas:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as Programações da Reabertura do Turismo;

II - uso obrigatório de máscara descartável ou de pano para motorista e passageiros;

III - disponibilizar álcool gel 70% para ser usado na entrada e saída de todos os veículos, privados ou coletivos;

IV - priorizar, nos veículos privados e coletivos, a ventilação natural, por meio de janelas abertas, para garantir a circulação do ar;

V - em veículos com ar condicionado é obrigatória a limpeza e a troca de filtros de ar, antes do início das operações, e usar aparelho sempre no modo de circulação de ar externo (jamais interno);

VI - em veículos coletivos, promover a higienização dos bancos, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, etc, a cada troca de grupo de passageiros;

VII - em veículos de transporte privado, como táxi e aplicativos, promover a higienização adequada e constante dos bancos, maçanetas, cintos de segurança, volante, manopla do câmbio, botões, puxadores de portas e outros elementos;

VIII - evitar o compartilhamento de passageiros em veículos privados, exceto para pessoas do mesmo núcleo de convivência;

IX - medir a temperatura de todos os clientes antes do embarque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

X - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XI - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

XII - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORAS

Art. 16 - As agências de viagens e operadoras poderão funcionar mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento das Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema, e ainda as seguintes normas específicas:

I - exigir a assinatura e o cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária para todos os seus fornecedores de produtos e serviços;

II - contribuir com os órgãos sanitários na identificação de colaboradores e clientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e encaminhar para Pronto Socorro Municipal;

III - medir a temperatura de todos os clientes antes do embarque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar. Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

IV - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

V - realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

VI - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

SEÇÃO I

DA HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETOS, ROUPAS E VEÍCULOS

Art. 17 - Para operação de atividades de Turismo de Natureza e Turismo de Aventura deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - a higienização de roupas, objetos, equipamentos, alimentos e veículos deve ter pelo menos uma pessoa responsável para a tarefa, esta deve utilizar EPIs (ex. luvas de látex, viseira, máscara, avental, touca, botas, etc);

II - fazer a limpeza dos diversos equipamentos de acordo com as especificidades do fabricante e tipo de material;

III - os equipamentos para a lavagem devem ser armazenados em recipientes específicos que permitam vedação, como sacos plásticos, sacos estanques, tambores, caixas plásticas que também deverão ser lavados;

IV - a entrega de equipamentos para cada cliente deve ser feita em kits individuais, embalados individualmente e devidamente higienizados;

V - na hora de estocar e/ou armazenar os equipamentos, o local deve ser limpo e livre de umidade, e de preferência arejado;

VI - os equipamentos devem ser manuseados somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

VII - os equipamentos (coletes, capacetes, cordas, etc) poderão ser reutilizados mesmo molhados desde que tenham sido higienizados;

VIII - é de responsabilidade dos colaboradores a lavagem diária dos uniformes após o uso e os EPIs desinfetados;

IX - limpar e desinfetar as superfícies internas do veículo após a realização do transporte;

X - realizar a limpeza constante dos veículos, em especial a higienização de: maçanetas, cintos de segurança e bancos;

XI - orientar os clientes a levarem garrafas reutilizáveis para água. Evitar o uso de copos e outros utensílios descartáveis;

XII - no caso de fornecimento de lanche e/ou alimentação pela empresa, seguir procedimentos apropriados segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (resolução ANVISA no 216/04) e recomendações cabíveis. Ou orientar os clientes que levem seu próprio lanche.

SEÇÃO II

DOS RESÍDUOS

Art. 18 - Para a coleta de resíduos as agências de viagens e operadoras deverão observar as seguintes normas específicas:

I - descartar os EPI's e utensílios descartáveis em recipientes específicos e devidamente sinalizados como "material infectante";

II - para o recolhimento dos resíduos, recomenda-se que o profissional responsável utilize os EPI's adequados, como aventais não permeáveis, luvas, óculos de proteção e máscaras. Evitar que os sacos se encostem ao corpo do profissional ou que sejam arrastados pelo piso;

III - os sacos de resíduos devem ser fechados quando 80% de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Nesse caso, uma frequência de recolhimento deve ser estabelecida, de acordo com o volume gerado em cada unidade;

IV - não transferir o conteúdo de um saco de resíduos em outro saco para fins de preenchimento.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL PARA COLABORADORES

Art. 19 - Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas as agências de viagens e operadoras no Município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I - fornecer capacitação para todos os colaboradores (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos sobre o uso correto e seguro dos EPI's, segundo orientação da ANVISA;

II - realizar a higienização das mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 (vinte) segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, identificação de clientes, cartões de créditos, etc;

III - instruir quanto a etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar;

IV - uso de máscaras por 100% dos colaboradores durante todo o período de trabalho pelo período constante de até 2 (duas) horas, inclusive durante a prática de atividades molhadas (no caso de rafting, por exemplo). Sugere-se que funcionários tenham sempre barba aparada e pele limpa, sem maquiagem. O uso de barba e maquiagem impedem a ventilação;

V - os funcionários não devem compartilhar comida, protetor solar, utensílios, copos, talheres e toalhas;

VI - eliminar ou restringir o compartilhamento de itens como canetas, pranchetas, telefones, computadores, máquinas de cartão de crédito, etc;

VII - orientar que funcionários que evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

VIII - estipular e capacitar os profissionais terceirizados e colaboradores de atendimento público sobre os procedimentos de higienização pessoal, incluindo e não se limitando a, roupas e calçados, lavagem das mãos, conservação e

higienização de equipamentos de uso pessoal, antes, durante e após a realização das atividades do dia;

IX - os profissionais de limpeza: quando realizar a limpeza dos ambientes, usar gorro (para procedimentos que geram aerossóis); óculos de proteção ou protetor facial; máscara; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis de cano longo;

X - instrutores, condutores, monitores e toda e qualquer pessoa da equipe de colaboradores que, porventura, necessitarem fazer contato físico com os participantes deverão lavar ou higienizar as mãos antes e após procedimentos de colocação de equipamentos de segurança inerentes à atividade contratada;

XI - em caso de acidentes com clientes, quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc, recomenda-se fazer uso minimamente de luvas, e óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto).

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 - As agências de viagens e operadoras deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

I - informar o cliente no momento da reserva sobre os novos procedimentos de saúde relacionadas ao COVID-19 adotados como medidas de segurança pela empresa (preferencialmente em suporte digital/online: via site, redes sociais, telefone, mensagem, documento sobre informações para participantes/termo de conhecimento de risco – ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes, etc);

II - Esclarecer que no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar) que o cliente suspenda a reserva para evitar colocar outras pessoas em risco. Adotar um procedimento de adiamento/cancelamento de reserva conforme a situação e legislações aplicáveis;

III - inserir informações relacionadas ao COVID-19 no momento da comunicação dos protocolos operacionais.

CAPÍTULO VI

DOS GUIAS E CONDUTORES DE TURISMO

Art. 21 - Para o exercício da atividade os guias e condutores turísticos deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as Programações da Reabertura do Turismo;

II - informar-se sobre prevenção de riscos higiênicos e sanitários no desenvolvimento de sua atividade;

III - evitar saudações com contato físico, incluindo o aperto de mãos, com outros guias de turismo e outros profissionais além de turistas e visitantes;

IV - respeitar a distância de 2m (dois metros) sempre que possível;

V - se o profissional apresentar qualquer sinal ou sintoma de Covid-19, ainda que com caráter leve, deve abster-se de prestar os serviços;

VI - usar sempre máscaras e orientar aos clientes a fazer o mesmo. Lembrar-se de trocar a máscara sempre que ficarem úmidas;

VII - ao descartar máscaras, luvas, lenços ou qualquer objeto pessoal descartável, este deverá ser acondicionado em lixeira específica e habilitada para esta finalidade. Na falta desta acondicioná-los em um saco e vedá-lo até o seu possível descarte;

VIII - no caso de máscara reutilizável, deverá ser feita a higienização adequada após cada uso;

IX - lavar frequentemente as mãos com água e sabonete. Caso não haja essa possibilidade, utilizar solução desinfetante, como álcool 70% nas formas (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), especialmente depois de tossir ou espirrar ou depois de tocar superfícies especialmente contaminadas;

X - desinfetar frequentemente os objetos de uso pessoal como: óculos, telefones celulares, microfones, etc;

XI - evitar compartilhar equipamentos de trabalho (como rádios, walkie talkies etc.) com outros guias ou condutores. No caso de necessidade de compartilhamento ou alternância de uso de equipamentos. O mesmo deverá ser higienizado antes do próximo uso;

XII - o guia ou condutor de turismo deverá informar a seus clientes as medidas de prevenção e higiênicas aplicáveis, bem como as restrições, limitações e/ou modificações no serviço necessárias à prevenção de contágio;

XIII - deverá ser determinado e avisado anteriormente como e onde será(ão) realizada(s) a(s) visita(s), bem como as possíveis restrições de provedores de serviços (espaços naturais, restaurantes, parques e outros);

XIV - elaborar passeios, preferencialmente, em sentido único para evitar cruzamento de grupos, sempre que possível, coordenando o trajeto com outros guias;

XV - coordenar com provedores de serviços (alojamentos, restaurantes, centros de visitantes, etc) protocolos de visita e de prevenção de riscos;

XVI - evitar espaços reduzidos e zonas suscetíveis de concentração de aglomerações;

XVII - estabelecer um número máximo de pessoas a que se pode oferecer o serviço de maneira segura;

XVIII - para funcionamento respeitar o horário planejado para evitar incidentes, bem como evitar imprevistos que afetem ao desenvolvimento e itinerário da visita.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR

Art. 22 - Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as atividades do setor de Alimentação Fora do Lar no Município mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento das Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema, bem como as seguintes normas específicas:

I - uso de máscara obrigatório para clientes e colaboradores (inclusive garçons);

II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada;

III - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

IV - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

V – realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

VI - manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

VII - higienizar, com sanitizante adequados, objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;

VIII - reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com procedimentos com padrões de segurança e qualidade;

IX - recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à la carte, diretamente na mesa;

X - para casos de serviços de *buffet self service*:

a) o empreendimento deverá fornecer luvas descartáveis ou guardanapos de papel na entrada dos buffets, para que os clientes se sirvam;

b) colocar recipiente com álcool em gel 70% na entrada do buffet;

c) os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter pratos, copos e demais utensílios protegidos;

e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1m (um metro) entre as pessoas;

f) dispor os temperos em sachês.

XI - em caso de serviços à la carte, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;

XII - recomenda-se a plastificação do cardápio/menu, para que possa ser higienizável a cada novo atendimento;

XIII - os serviços de *delivery* são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte a cada entrega;

XIV - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal e higienizadas diariamente;

XV - dar prioridade ao pagamento mediante cartão para evitar manuseio de dinheiro em espécie;

XVI - deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

XVII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

XVIII - toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve lavar as mãos e desinfetá-las corretamente, além de utilizar máscaras;

XIX - não oferecer produtos para degustação;

XX - não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;

XXI - realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

XXII - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XXIII - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

Art. 23º- É autorizado música ambiente, mecânica ou ao vivo, mantêm-se vedados as atividades de contato físico ou seja, danças e similares.

Parágrafo único. Entende-se por alimentação Fora do Lar, os estabelecimentos denominados restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias e similares.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS EM ESPAÇOS TURÍSTICOS

Art. 23 - Os serviços de organização de eventos realizados nos espaços turísticos, fora do ambiente da hotelaria, poderão reiniciar as atividades mediante

cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, mediante atendimento das Programações da Reabertura do Turismo estabelecidas nas Portarias da Secretaria Municipal de Turismo, e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema, bem como as seguintes normas específicas:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as percentagens autorizadas das capacidades de funcionamento das Programações da Reabertura do Turismo;

II - uso de máscara obrigatório para todos os participantes.

III- montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

IV- higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel;

V - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Se apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) Encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

VI- manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VII - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico;

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

IX - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (dois metros);

X - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc) e cuidar do abastecimento dos mesmos;

XI - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

XII - em ambientes climatizados, manter o ar condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XIII - o serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais

(lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIV - eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel;

XV - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XVI - realizar limpeza e higienização dos sanitários com frequência, disponibilizar álcool gel, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e com acionamento por pedal. Efetuar a higienização das lixeiras e descarte frequente do lixo;

XVII - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XVIII - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

XIX - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XX - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais;

Parágrafo único - Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS

Art. 24 - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 25 - Para o funcionamento de todos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera.

Art. 26 - Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão:

I - atender as Portarias da Secretaria Municipal de Turismo com as Programações da Reabertura do Turismo;

II - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;

III - fornecer uniforme, máscaras e EPI's adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;

IV - orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;

V - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;

VI - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas;

VII - garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;

VIII - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios;

IX - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal;

X - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XI - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;

XII - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

XIII - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;

XIV - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;

XV - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

XVI - manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

CAPÍTULO X

DO SELO TURISMO SEGURO E SELO PRODUTO LEGAL

Art. 28 - As empresas que exercem atividades turísticas elencadas no art. 1º deste Decreto, e que constem no Inventário do Órgão Municipal de Turismo e no Portal Minas Gerais: <http://www.minasgerais.com.br/pt>, após entregarem ao Órgão Municipal de Turismo o Termo de Responsabilidade Sanitária assinado, pelo e-mail empreendatur@extrema.mg.gov.br, poderão obter o **SELO TURISMO SEGURO**, devendo cumprir, obrigatoriamente, todas as condutas sanitárias já especificadas.

- **§ 1º**- Ficam encarregadas as Secretarias Municipal de Turismo e Municipal de Saúde de verificar o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, com vistas a atender exigências do Selo Turismo Seguro;

§ 2º- O Termo de Responsabilidade estará disponível na página <https://www.extrema.mg.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-turismo/>

- **§ 3º** - Os relatórios de verificação serão compartilhados com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo que os empreendimentos que descumprirem o Termo de Responsabilidade Sanitária perderão o direito de uso do Selo Turismo Seguro, além de se submeterem às sanções cabíveis previstas neste Decreto.

Art. 29 - Para o recebimento do Selo Turismo Seguro os empreendimentos devem atender os seguintes critérios: Estar cadastrado no Portal Minas Gerais <http://www.minasgerais.com.br/pt> e no CADASTUR <https://cadastur.turismo.gov.br/>. Estar inserido no site www.extrematur.com.br.

Art. 30 - Para o recebimento do Selo Produto Legal os participantes do projeto Produção Associada ao Turismo devem atender a Portaria nº 2.070/2020.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

Art. 32 - A reavaliação das medidas contidas neste Decreto será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Comitê Gestor Municipal COVID-19 e Conselho Municipal de Turismo, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID;

II - o número de casos confirmados;

§ 1º- As taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos e privados do Município serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

§ 2º- A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Extrema pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

V - Deverão ser considerados outros dados relevantes como incremento de casos confirmados de Covid-19, e, taxa de transmissibilidade apresentada pelo Comitê de Enfrentamento do COVID19.

Art. 33 - Competirá, a Secretaria Municipal de Turismo, por ato próprio a regulamentação de forma gradual e monitorada em que se dará a efetiva retomada das atividades previstas no Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.**



João Batista da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

Nome Fantasia _____

Razão social _____

CNPJ _____ Telefone (____) _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio Administrador / Representante legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto nº. 3.814/2020, e outros que vierem a ser editados.

Extrema, _____ de _____ de 20____

Sócio ou Representante Legal

Secretário (a) Municipal de Turismo

ANEXO III

PLANO DE CONTROLE DA REABERTURA DO TURISMO DE EXTREMA

APRESENTAÇÃO

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e também das determinações sobre o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal, estadual e Prefeitura Municipal de Extrema, e diante da necessidade do isolamento social e das restrições a viagens, o turismo se viu obrigado a suspender temporariamente suas atividades, afetando o futuro das empresas e dos empregos.

Para o enfrentamento dessa situação a Secretaria de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e com o Comitê Gestor Municipal COVID – 19 elaboraram o presente plano para organizar a reabertura segura e gradual das atividades turísticas no município. O plano será monitorado por estes entes e a gradatividade da reabertura será deliberada conforme a progressão da doença no município conforme os indicadores de: Taxa de Ocupação dos leitos hospitalar destinados a COVID – 19; Número de Casos Confirmados; Taxa de Letalidade da COVID – 19.

Com estas medidas propostas, estaremos demonstrando ao mercado o quanto o Destino Extrema está se preparando para oferecer um ambiente seguro e adequado à nova normalidade. E ainda, planejando os trabalhos de marketing de forma coletiva para atração de turistas nos períodos de pandemia e de pós pandemia, em que todos os destinos turísticos estarão disputando o mercado interno.

OBJETIVO

Estabelecer estratégias e ações pactuadas coletivamente entre a iniciativa privada (trade turístico) e o poder público para retomada das atividades turísticas de forma gradual, segura e sustentável no município de Extrema. Estabelecendo Protocolos de Segurança Sanitária; direcionando o marketing turístico para os polos emissores de turistas propostos no Plano de Marketing do Destino Turístico 2019-2021; Provendo renda mínima para o setor manter o negócio durante o período de Pandemia.

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Controle da Reabertura do Turismo está organizado em duas linhas de ações: 1 – Segurança Sanitária e 2 - Comunicação e Marketing.

A linha de ação Segurança Sanitária é composta por:

- Decreto municipal com 6 tipos de protocolos de segurança sanitária para Meios de Hospedagem, Alimentação Fora do Lar, Atrativos Turísticos, Agências e Operadoras, Transporte Turístico e Eventos em Espaços Turísticos;
- A progressão de reabertura será realizada de acordo com os indicadores da Secretaria de

Saúde e com capacidade de carga de cada empreendimento;

- Termo de Responsabilidade Sanitária a ser assinado pelo proprietário do empreendimento turístico e fiscalizado pelas Secretarias de Saúde e de Turismo.
- Selo Turismo Seguro. Chancela Municipal atestando que o empreendimento atende aos protocolos de segurança sanitária. O adesivo em local visível no empreendimento e nos materiais de marketing identificam os empreendimentos seguros;
- Selo Produto Legal - Chancela Municipal concedida aos participantes da Produção Associada ao Turismo atestando que o empreendimento atende a Portaria nº 2.070/2020 e as exigências legais e sanitárias. O adesivo em local visível no empreendimento, nos materiais de marketing e nos pontos de comercialização, identifica os produtos seguros.

A linha de Comunicação e Marketing é composta por:

- Comunicação com o Trade / Comunidade – Comunicação no município através do Facebook e Site sob responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo e, na página da Secretaria de Turismo no site: www.extrema.mg.gov.br e Lista de Transmissão do Whatsapp (trade turístico) sob responsabilidade da Secretaria de Turismo;
- Marketing do Destino Turístico com o Mercado / Turistas – Comunicação externa ao município através do site extrematur.com.br, Facebook, Instagram, sob responsabilidade da Secretaria de Turismo.

Conteúdos de Comunicação e Marketing:

Comunicação com trade e comunidade:

- Plano de retomada do turismo;
- Documentos de orientação;
- Campanha de conscientização sanitária;
- Informes.

Marketing com o mercado e turista:

- Destino Seguro;
- Selo Turismo Seguro;
- Selo Produto Legal;
- Gastronomia;
- Roteiros;
- Agenda Cultural nos Parques Municipal e Praça.